



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 049, DE 22 DE JULHO DE 2024.

***CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA
CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência"; e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º- A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - Definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III- Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º- A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos, cada um com seu respectivo suplente:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- IV**- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V** - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI**- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- VII** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças;
- VIII** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX**- Conselho Tutelar de Campina do Monte Alegre;

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

- I** - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Angatuba;
- II** - Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;
- III**- Diretoria Regional de Ensino;
- IV** - Delegacia de Polícia de Campina do Monte Alegre.

Art. 4º- A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º- A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º- O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 30 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará a publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 22 de julho de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal